

EMENDAS 01, 02 e 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020.

Assunto: Parecer jurídico em emendas 01, 02 e 03 ao Projeto de Resolução que reduz os subsídios dos Vereadores da Câmara de Vereadores da Estancia Turística de Itu, nos percentuais, condições e período que especifica”

Trata-se da apresentação das Emendas 01, 02 e 03 de autoria da Nobre Vereadora, **MARIA DO CARMO THOMAZ PIUNTI** ao Projeto de Resolução 004//2020, que ***“dispõe sobre redução nos subsídios dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e cargos comissionados da Câmara Municipal de Itu e da Prefeitura da Estancia Turística de Itu, para a conversão desses recursos na aquisição de medicamentos e insumos de combate ao COVID-19, no Município de itu”***.

O escopo das Emendas possui a finalidade de acrescentar ao Projeto de Resolução, a redução do vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito, também em 30% (trinta por cento), além dos redução dos vencimentos em 20% (vinte por cento) dos que possuam cargo de comissão na Câmara, bem como na Prefeitura.

Conforme justificava apresentada, tem a finalidade de, contribuir, de maneira solitária, com uma ajuda pecúnia ao combate ao COVID-19, ao reduzir os salários líquidos dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito em 30% (trinta por cento), e aqueles que ocupem cargo de comissão na Câmara de Vereadores da Estancia Turística de Itu e Prefeitura da Estancia Turística de Itu em 20% (vinte por cento)cujos valores ***“serão devolvidos aos cofres públicos***

para serem utilizados em ações e serviços públicos relativos ao combate à pandemia ao novo corona vírus”.

Devemos esclarecer, que a fixação dos subsídios dos Vereadores, Secretários, Prefeitos e Vice-Prefeitos, por disposição constitucional, cabe exclusivamente ao Poder Legislativo, conforme dispõe o artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (grifo-nosso)

Porem, com a devida vênia, em que pese a Nobre Vereadora ter apresenta as emendas ao presente Projeto de Resolução, a mesma, com a devida vênia, deverá ***ter iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal***, uma vez que o subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, além dos demais cargos em comissão, já foi devidamente fixado por Lei.

É o relatório.

Opino.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 38, inciso IV, bem como os artigos 10, inciso II, 91, e 247 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, dispõe que compete exclusivamente à Câmara, a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a fixação e atualização de subsídios dos Vereadores:

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

ART. 38º. E de competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

...

IV – fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma estabelecida na Constituição Federal;

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA:

ART. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 01 (um) ano, compor-se-á do Presidente e do Primeiro Secretário, e a ela compete, privativamente: (Redação alterada pela Resolução nº 226, de 25 de Novembro de 2.008)

II - propor projetos de lei, que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

ART. 91. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei, observada a Lei Orgânica Municipal.

ART. 247. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Plenário, que firmará o critério a ser adotado ou aplicado em casos análogos.

Entendo que as presentes emendas ao Projeto de Resolução, por tratar de **redução temporária de subsídio dos vereadores**, Prefeito, Vice-Prefeito, e agentes comissionadas da Câmara e da Prefeitura de interesse local, como acontece com as mencionadas leis já existentes, tratou de matéria, cuja iniciativa legislativa seja reservada a **Mesa Diretora da Câmara de Vereadores da Estancia Turística de Itu**, ocorrendo assim, **ofensa ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera administrativa da própria Câmara.**

A pretensão da Nobre Vereadora, ao propor as emendas ao projeto de resolução, encontra **uma barreira intransponível, qual seja, o vício formal**, pois, conforme destacamos o voto do Desembargador Walter de Almeida Guilherme, ADI 0281594-72.2011.8.26.0000, do Estado de São Paulo:

A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores se faz por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, pois assim dispõe o artigo 37. X, da Constituição Federal. Aliás, soa logico que, se para fixação do subsidio, de uma legislatura para outra, é exigível ato do Poder Legislativo (resolução), para proceder à revisão geral deste dever a lei também ter origem naquele Poder. Vale dizer, a competência para iniciar o processo legislativo que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores é da MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES (TJ-SP ADI 0281594-72.2011.8.26.0000, rel. Des. Rui Copolla, julgamento em 04/042012).

Todos os procedimentos legislativo relativos a revisão anual dos reajustes do Executivo, foram realizados através da ato da Mesa Diretora, e nunca por iniciativa de Projeto de Lei de Nobres Vereadores da Casa.

Em consulta realizada junto ao IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com relação ao combate a expansão do Novo Corona vírus (COVID-19), houve manifestação sob o número 0825/2020, no sentido de haver a possibilidade privativa da Mesa da Câmara Municipal, mesmo que em ano de eleição (2020), por conta da pandemia, de maneira excepcional,

reduzir os subsídios dos agente políticos, para a utilização da redução no combate a expansão da pandemia.

Desta forma, a Diretoria Jurídica e Legislativa, opina pela inviabilidade jurídica das Emendas 01, 02 e 03 Projeto de Resolução 004/2020 de autoria da Nobre Vereadora Maria do Carmo Thomaz Piunti, **em função de ocorrer vício formal**, devendo ser rejeitado pelos pares.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa tem fundamento no artigo 39, §§ 4º e 5º do Regimento Interno, e se trata de um parecer opinativo, de caráter técnico opinativo, ou seja, não é vinculativo, uma vez que os Vereadores são soberanos nas suas decisões.

É o parecer, s.m.j.

Itu, 23 de abril de 2020.



Eduardo Luís Iarussi

Diretor Jurídico e Legislativo

Câmara de Vereadores da Estancia Turística de Itu